



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS DE AR
Nº 00085 /2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS DE AR QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA ME, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA ME**, CNPJ de nº: 07.468.837/0001-09, com sede à Rua Joaquim Lopes de Sousa, s/nº, centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00014/2021, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de Pneus e Câmaras de ar, para a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2021 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Contratação de empresa objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes ao município e as máquinas, de (primeira linha), não recauchutado, não remoldado, atendendo a Secretaria de Administração, à medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no Anexo Único deste Edital.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos produtos

J. Batista



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos produtos necessárias à atender as suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo único do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos produtos será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de produtos e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os Produtos que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº 00014/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor do produto fornecido naquele mês. Os preços unitários do produto são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2021.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 215.595,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos produtos licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual, ressalvado o disposto na clausula quarta.

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega do produto, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega do produto, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os produtos, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, será entregue obrigatoriamente na Sede do Município, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as especificações da proposta de preços.

Parágrafo Quinto – Os produtos somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência do produto, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subseqüente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos produtos, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos produtos em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os Pneus e câmaras de ar objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável – 04.122.2012.2013 – Manutenção das atividades da secretaria de desenvolvimento rural e sustentável – 3390.30 – material de consumo, 02.060 – Secretaria de Infra-Estrutura – 15.122.2013.2015 – Manutenção das atividades de Infra-Estrutura – 3390.30 Material de consumo – 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – Gestão e Manutenção da atenção básica – 1211.1213.1214.3390.30 – Material de consumo – 10.302.2014.2039 – Gestão e manutenção da alta e média complexidade – 1211.1214 – 3390.30 – Material de consumo – 02.080 – Secretaria de Educação – 12.361.1015.2052 – Manutenção das atividades de educação – MDE – 1111.3390.30 – 12.361.2015.2054 – Desenvolvimento das atividades de apoio do pessoal do magistério (FUNDEB 30%) – 1113.3390.30 – 12.361.2009.2058 – Manutenção do transporte escolar convênio do estado – 1125.3330.3390.30 - 12.361.2009.2076 – Programa PNATE – Fundamental – 1123.3390.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 21 de Junho de 2021.

Manoel Batista Guedes Filho
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

José Claudio Batista Bezerra
JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Rodrigues Sobrinho

Samuel Pereira de Sousa

07 468.637/0001-09
Jose Claudio Batista Bezerra ME
Rua Joaquim Lopes de Sousa, S/N
Centro Aguiar PB
CEP. 58.778-240

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico